LEI No. 151, DE 08 DE JUNHO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através da Prefeitura Municipal, a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando que os servidores municipais cadastrados do PASEP recebam os benefícios (art. 7o do Decreto 78.276 de 17.08.76) do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP diretamente na folha de pagamento, mediante troca de informações entre os convenentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através da Prefeitura Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando que os servidores municipais cadastrados no PASEP recebem os benefícios (art. 7o do Decreto 78.276, de 17.08.76) do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, diretamente em folha de pagamento, mediante troca de informações entre os convenentes, tudo conforme modêlo do convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (08.06.1994).